

CSJT -292/2006-000-90-00.3

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Relator: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. ALTERAÇÃO DE JURISDIÇÃO DAS VARAS JÁ EXISTENTES.

Anteprojeto de lei parcialmente aprovado para determinar o seu encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho, após a adequação dos números originariamente propostos, nos termos do parecer do Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 25/2006.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º **CSJT 292/2006-000-90-00.3**, em que é interessado o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em janeiro de 2006, apresenta anteprojeto de lei para criação de 16 novas Varas do Trabalho, e alteração da jurisdição de algumas das Varas já existentes. O anteprojeto objetiva, ainda, a criação de 16 cargos de Juiz Titular de Vara, 16 Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 64 cargos de Analista Judiciário, 16 cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados, 128 cargos de Técnico Judiciário, 16 cargos em comissão CJ-03 - Diretor

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

de Secretaria, 32 funções comissionadas FC-5, 16 funções comissionadas FC-4, 32 funções comissionadas FC-3 e 48 funções comissionadas FC-2 (fls. 17-20).

Em suas informações complementares (fls. 67-9), o Tribunal ressalta que o Maranhão é o segundo maior Estado do Nordeste. Salienta, ainda, que, dos 69 municípios brasileiros que não são abrangidos pela jurisdição trabalhista, 34 estão localizados naquele Estado. Relata que há atraso no exame dos processos trabalhistas pelos juízes de direito, o que, inclusive, motivou pedido de providências da Associação dos Magistrados do Maranhão, uma vez que, quando da instalação das Varas de Timon e Barreirinhas, foram enviadas pela Justiça Estadual ações com mais de 10 anos de ajuizamento, e ainda na fase de conhecimento. Ressalta que, para cada 100 mil habitantes do Estado, existem 0,67 juiz, índice muito inferior à média nacional, de 1,49, consoante dados extraídos do Relatório Geral da Justiça do Trabalho. Noticia, por fim, que somente a Vara do Trabalho de Imperatriz, localizada no Estado, é a 7ª Vara do Trabalho do Brasil com maior quantidade de processos recebidos em 2005 (67-9).

A estimativa do impacto financeiro decorrente da criação dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas e dos cargos em comissão constantes do anteprojeto, segundo relatório da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, não excede os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 64-5).

O Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 23/2006 deste Conselho Superior, pelos fundamentos
Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

lançados no parecer das fls. 67-76, propõe a readequação do anteprojeto apresentado, sugerindo a criação de três Varas do Trabalho, 02 em São Luís e 01 em Imperatriz; seis cargos de juiz, 3 de Juiz Titular de Vara e 03 de Juiz do Trabalho Substituto; 39 cargos efetivos, sendo 12 de Analista Judiciário, 3 de Analista Judiciário - Execução de Mandados, e 24 de Técnico Judiciário; 03 cargos em comissão CJ-03 - Diretor de Secretaria; e 6 funções comissionadas FC-05.

Instado a manifestar-se acerca do parecer do Grupo de Trabalho, o Tribunal salienta, com relação à criação das Varas de Cururupu e Governador Nunes Freire, que, embora teoricamente possível que tais municípios fiquem sob a jurisdição da Vara de Pinheiro, distante 100 quilômetros, há que se considerar a precariedade da rodovia de acesso. Reitera que o número total de municípios não jurisdicionados no Maranhão representa em torno de 50% do total de municípios brasileiros não alcançados pela jurisdição trabalhista. Informa que, à exceção do Piauí, o Maranhão é o estado que apresenta o menor número de Varas na capital, igualando-se a Sergipe, cuja movimentação processual de primeiro grau, somente em 2006, foi inferior em 46,68%. Assevera que, não obstante a criação das 5^a e 6^a Varas na capital, a média de reclamações por ano continua a ser superior àquela fixada no artigo 1º da Lei nº 6.947/81. Sinala que, por uma questão de aprimoramento preventivo da estrutura atual, justifica-se também a criação de pelo menos duas Varas do Trabalho em Imperatriz, cujo número de processos recebidos, apesar da criação da Vara de Estreito, é muito acima da média referida.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

É o relatório.

VOTO

Admissibilidade:

Conheço da matéria, com fundamento no artigo 5º, inciso VII, letra "d", do Regimento Interno, que atribui ao CSJT competência para encaminhar à deliberação do Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, *"propostas de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e de fixação de vencimentos e vantagens dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus"*.

Mérito:

Verifica-se que o TRT da 16ª Região possui 21 Varas do Trabalho, sendo 6 na capital e 15 no interior, com jurisdição em 84,33% do território maranhense. Consoante dados levantados pela Subsecretaria de Estatística do TST, relativamente ao ano de 2005, as Varas do Trabalho do TRT da 16ª Região receberam 24.670 processos e solucionaram 24.541, ocupando a 17ª posição no país, o que significa aumento médio de 1% no quantitativo de reclamações recebidas e de 9% nas resolvidas, isso considerados os últimos cinco anos. A média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 89, 10ª maior média (4 por dia), enquanto a média nacional foi de 110. Cada juiz de Vara, por sua vez, recebeu 45 processos, 9ª maior média (2 por dia), enquanto a média nacional foi de 54. Consta ainda, que as ações decorrentes da ampliação da

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

competência da Justiça do Trabalho representaram 3% do total das ações recebidas pelas Varas. No tocante à carga de trabalho anual, considerados os processos em fase de conhecimento, cada juiz de Vara recebeu 924 processos (10º maior quantitativo), enquanto a média nacional é de 980. Na fase de execução, a média foi de 1.135 processos/juiz (12º maior quantitativo), enquanto a média nacional é de 1049. Há que se ressaltar, ainda, que o TRT da 16ª Região esteve classificado entre os oito Tribunais do país que menos receberam processos por ano, à exceção do ano de 2005. Também as Varas do Trabalho estão entre as oito Regiões que menos receberam processos no período.

Feitas tais considerações, cumpre destacar, acerca da criação de novas Varas do Trabalho, o quanto instituído no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.947/81, a dispor que:

Art. 1º - A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais.

*Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, **exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.***
(Grifamos)

No caso em apreço, observa-se que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de São Luís, assim como a de Vara de Imperatriz, receberam mais de 1.500 processos cada. Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

uma nos anos de 2004, 2005 e 2006. As 5ª e 6ª Varas do Trabalho da capital, criadas em 2005, tiveram o mesmo movimento processual nos anos de 2005 e 2006. Embora o Regional tenha solicitado a criação de 4 Varas na capital, além de mais duas para as cidades de Paço do Lumiar e Rosário, há que se observar, com base no quadro das fls. 72-3, que a criação de duas unidades na capital atenderia perfeitamente à demanda, pois cada uma ficaria com um volume bem menor do que o indicado no dispositivo supracitado. Ademais, os municípios de Paço do Lumiar e Rosário distam, respectivamente, 21 e 45 quilômetros, não havendo qualquer dificuldade em manter tais localidades sob a jurisdição das Varas do Trabalho existentes na capital. Também o movimento processual de Imperatriz (fl. 73), embora superior a 1.500 processos, não justifica a criação da duas Varas mencionadas no anteprojeto de lei, uma vez que a criação de apenas uma unidade pode normalizar a situação. Os municípios de Chapadinha, Caxias, Bacabal, Barra do Corda e Pinheiro, onde o Tribunal pretende criar novas Varas, receberam menos de 1.500 processos, com exceção da Vara de Pinheiro, que ficou ligeiramente acima durante os anos de 2005 e 2006. Quanto aos municípios de Curupuru e Governador Nunes Freire, que não estão sob jurisdição trabalhista, têm como atividades predominantes a agropecuária e a pesca, as quais, segundo dados estatísticos de 2005, representam 4,3% das ações recebidas, não justificando, por si só, a criação de Varas do Trabalho nessas localidades. Ainda quanto a estas, oportuno transcrever a observação constante da fl. 75:

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

"As Varas onde não há jurisdição, quais sejam - Cururupu e Governador Nunes Freire podem ser jurisdicionadas de Pinheiros que dista delas cerca de 100km ou o Regional deverá apresentar a este Grupo o que dispõe o art. 1º da Lei nº 6.947/81, que estabelece normas para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento, atualmente Varas do Trabalho: a criação de Vara do Trabalho está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou ao ajuizamento, de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais."

De outra parte, considerando que o número de cargos efetivos, funções comissionadas e cargos em comissão destinavam-se ao preenchimento do efetivo das novas Varas do Trabalho, e que o número de unidades originariamente proposto foi reduzido, há que se redimensionar, igualmente, o número de cargos e funções constantes do anteprojeto de lei. Nesse redimensionamento há que se considerar, ainda, que a Lei nº 11.416/2006, a dispor sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Justiça do Trabalho, publicada após a apresentação do anteprojeto sob exame, instituiu a Gratificação de Atividade Externa (GAE), privativa dos oficiais de justiça. Assim, todas as funções anteriormente destinadas aos oficiais de justiça podem ser redistribuídas ou transformadas, sem aumento de despesa. Cumpre esclarecer que, atualmente, o Tribunal possui 416 cargos efetivos, 46 cargos em comissão e 308 funções comissionadas, contando com 91 servidores requisitados e 15 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. Em sua análise, o Grupo de Trabalho adotou o

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

índice considerado ideal pelo Conselho Nacional de Justiça, qual seja, 1,6 cargo efetivo/função e cargo em comissão. Nessa linha, esclareceu que, atualmente, o índice do Regional é de 1,18, abaixo do considerado ideal. Salientou, também, que o TRT da 16ª Região possui anteprojeto anterior, atualmente em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, em que proposta a criação de 129 cargos efetivos, 16 cargos em comissão e 54 funções comissionadas, o que elevaria o quadro do Tribunal para 545 cargos efetivos, 62 cargos em comissão e 362 funções comissionadas, atingindo o índice de 1,28 cargo efetivo/função e cargo em comissão. Assim, considerando a existência deste anteprojeto anterior, o Grupo de Trabalho considerou suficiente à realidade do TRT da 16ª Região um efetivo de 584 cargos efetivos, 65 cargos em comissão e 368 funções comissionada, o que atingiria um índice de 1,34, bem próximo do preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Saliente-se, por fim, com relação à jurisdição das Varas do Trabalho já existentes, que a transferência de sede de um município para outro, com vista a conferir maior eficiência à atividade jurisdicional, é matéria de competência dos Tribunais Regionais, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 10.770/2003, verbis:

Art. 28. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R. M. R. Araújo

agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Por todo exposto, considerando os dados administrativos, orçamentários e financeiros, bem como a existência de um anteprojeto anterior, em que pretendida a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, na senda do estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, voto pela parcial aprovação do anteprojeto e, após sua adequação, pelo encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: 03 Varas do Trabalho, 02 em São Luís e 01 em Imperatriz; 06 cargos de juiz, 03 de Juiz Titular de Vara e 03 de Juiz do Trabalho Substituto; 39 cargos efetivos, 12 de Analista Judiciário, 03 de Analista Judiciário/Execução de Mandados e 24 de Técnico Judiciário; 03 cargos em comissão CJ-03 - Diretor de Secretaria; e 06 funções comissionadas FC-5.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar parcialmente o anteprojeto de lei apresentado pelo TRT da 16ª Região, para, após sua adequação, determinar o encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: 03 Varas do Trabalho, 02 em São Luís e 01 em Imperatriz; 06 cargos de juiz, 03 de Juiz Titular de Vara e 03 de Juiz do Trabalho Substituto; 39 cargos efetivos, 12 de Analista Judiciário, 03 de Analista

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R.
M. R. Araújo

Judiciário/Execução de Mandados e 24 de Técnico Judiciário; 03 cargos em comissão CJ-03 - Diretor de Secretaria; e 06 funções comissionadas FC-5.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

Denis Marcelo de Lima Molarinho
Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana R.
M. R. Araújo